

**TC 025.417/2013-4**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

**Responsáveis:** Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Mila Derivados de Leite Ltda. - EPP (02.176.244/0001-55)

**Interessado:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

**Procurador(es):** Não há

**Advogado(s):** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Fabio Andrade Medeiros (10.810/OAB-PB), representando Mila Derivados de Leite Ltda. – EPP

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a interposição de Recursos de Reconsideração pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e pela empresa Mila Derivados de Leite Ltda. – EPP (peças 99 e 100 - R001 e R002, respectivamente) contra Acórdão 1.876/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 82;
3. Considerando que foram efetuados os devidos registros da interposição dos recursos no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peças 103-104);
4. Remetam-se os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 28 de junho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR  
Assessor em Substituição